Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.086, DE 20 DE MAIO DE 2004

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, visando a pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Brasil e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO,** bem como assinar os respectivos Aditivos posteriores, visando a pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Brasil.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1° desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de maio de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JOSÉ CARLOS TUZITA
Secretário de Planejamento

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.